



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.243/2002-PMM

Autoriza a utilização, por parte de
táxi, de gás liqüefeito.

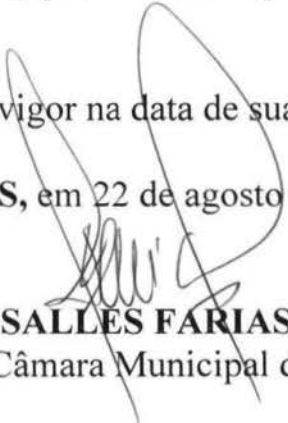
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizado a utilização, por parte de táxi, de gás liqüefeito, no âmbito do Município de Macapá, diante da competência outorgada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, para o Município legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 22 de agosto de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá